

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 142

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 14 de agosto de 2014

Projeto *Pacto dos Municípios* chega ao Sertão do Araripe

A ideia é incentivar a construção de políticas de segurança, por meio de ações e metas

O projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* continua avançando e acaba de chegar à 57ª adesão no Sertão do Araripe, com a assinatura de Termos de Cooperação Técnica perante ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pelos prefeitos Alexandre Arraes (Araripina), Welison Jean Moreira Saraiva (Exu), Antônio Carlos Ferreira (Granito) e Ferdinando Lima de Carvalho (Parnamirim). A solenidade de adesão presidida pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, foi realizada no dia 7 de agosto, no plenário da Câmara Municipal

de Araripina, com a presença de mais de 200 convidados da região, entre prefeitos, vereadores, secretários municipais, educadores, líderes comunitários, religiosos e empresários.

Ao fazer a apresentação dos dez eixos de ação que compõem o projeto, o coordenador estadual do *Pacto dos Municípios pela Segurança*, promotor de Justiça Paulo Augusto de Oliveira, enfatizou que "não se combate criminalidade somente com repressão policial. Criminalidade se combate com ações preventivas e políticas públicas". Por sua vez, Fenelon disse que "o Ministério Pú-

blico quer ajudar o Sertão do Araripe a formar uma sociedade diferente, com base no diálogo, no entendimento em busca da paz social".

Durante a solenidade, o promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto disse que "o Poder Público tem se mostrado incapaz de enfrentar essa calamidade nacional que é a violência urbana. Mas agora, o *Pacto dos Municípios* surge na nossa região para tornar uma solução possível para o problema". Antes de formalizar a adesão de Araripina ao projeto, o prefeito Alexandre Arraes disse que "o Sertão do Araripe quer mostrar nesta solenidade seu reco-

hecimento ao novo modelo de atuação interativa adotada pelo Ministério Público, que agora permite à sociedade pernambucana, prefeituras e câmaras municipais serem ouvidas de forma igualitária". Em seguida, anunciou a formação de comissões municipais para fazer com que a Prefeitura de Araripina cumpra os dez eixos do projeto.

O projeto idealizado pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, e o promotor de Justiça Paulo Augusto de Oliveira consiste em despertar os gestores públicos municipais para a responsabilidade com a segurança pública. A ideia é incentivar os prefeitos a

construírem políticas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e dez metas definidas. Os municípios que conseguirem atingir o maior número de metas e, como consequência, a diminuição da violência receberão certificados fornecidos pelo MPPE em três categorias: bronze, prata e ouro. Ao final do ciclo, após avaliação da Comissão de Certificação, a ser nomeada pelo procurador-geral de Justiça, será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado e formalizada a entrega dos certificados, em solenidade.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

NOTA

LUTO

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, lamentou a morte prematura do ex-governador Eduardo Henrique Accioly Campos, na manhã dessa quarta-feira (13), num acidente aéreo, em Santos, São Paulo.

"A trágica morte do ex-governador Eduardo Campos inundou de tristeza o Brasil inteiro. Perde Pernambuco. Perde o País. Perdemos todos nós um grande estadista. Este é um luto interminável", disse o procurador-geral de Justiça.

PLANEJAMENTO

Divulgada lista de inscritos para curso

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) divulgou a lista com as inscrições deferidas para o curso *Planejamento Estratégico e Orçamentário do MPPE*, que será realizado de 20 a 22 de agosto. A relação completa com os nomes dos 30 candidatos pode ser encontrado no site www.mppe.mp.br ou na edição da terça-feira (12), do Diário Oficial do Estado (DOE).

Em caso de impossibilidade de comparecimento, o fato deve ser comunicado à ESMP, por e-mail escola@mppe.mp.br, a fim de que as vagas sejam preenchidas por integrantes da lista de espera.

FINS ELEITORAIS

Municípios devem evitar o uso da Administração Pública

Devido à proximidade do pleito eleitoral deste ano, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação às Prefeituras, Secretarias Municipais, vereadores e ocupantes de cargos de confiança e comissionados dos municípios de Cabrobó e Orocó (Sertão do São Francisco), com a finalidade de evitar que utilizem a administração pública para fins político-eleitorais.

Os órgãos, servidores e comissionados deverão se abster de ceder bens móveis ou imóveis da Administração Pública Direta, a fim de beneficiar candidato, partido político ou coliga-

ção. Servidores públicos e empregados também não poderão ser facultados para comitês de campanha eleitoral de candidatos durante expediente normal.

As práticas podem ser consideradas atos de improbidade

De acordo com o promotor de Justiça Júlio César Cavalcanti Elihimas, o uso de materiais e serviços custeados pela gestão municipal que excedam as nor-

mas dos órgãos, e o uso promocional de distribuição gratuita de serviços sociais, em favor dos candidatos, deverão também ser evitados.

As práticas descritas podem ser consideradas atos de improbidade administrativa, previsto na Lei 8429 de 1992, além de ir de encontro ao princípio de equilíbrio do processo eleitoral, o qual impõe aos agentes públicos a proibição de condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

O documento foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de sábado (9).

PROMOTORIA DA SAÚDE E DO IDOSO

Audiência pública busca esclarecer atribuições

Com o objetivo de orientar e esclarecer sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e da Pessoa Idosa da Capital para o correto encaminhamento dos hospitais públicos e conveniados, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio das promotoras de Justiça Helena Capela (Saúde) e Luciana Dantas Figueiredo (Idoso), realizará audiência pública conjunta, no dia 20 agosto, às 8h30, no auditório do Ministério Público Federal (MPF), localizado na Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife.

A iniciativa visa dirimir as dúvidas nos encaminhamentos dos hospitais públicos e conveniados para as respectivas

promotorias de Justiça, pois os recebem de forma inadequada, pela falta de conhecimento das atribuições de cada uma. Para a ocasião, estão sendo convidados todos os dirigentes de hospitais públicos e conveniados, assim como todas as respectivas equipes dos setores de Serviço Social.

Sobre a temática, as assistentes sociais das equipes técnicas das respectivas Promotorias de Justiça, Ana Lúcia Martins de Azevedo e Karla Maria Bandeira, farão explanação detalhada. Ao final da audiência, as promotoras poderão expedir recomendações acerca do assunto ou lançarem proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 019/2.014

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do ex-governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, neste dia 13;

CONSIDERANDO os serviços prestados ao Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o consternamento geral do povo Pernambuco e o sentimento de saudade que emerge pela perda de um honrado cidadão, respeitável líder político e exemplar chefe de família;

DECRETA:

ARTIGO 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias no âmbito deste Ministério Público de Pernambuco.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Recife, em 13 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.252/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 1170/2014, de 28.07.2014, publicada no DOE de 29.07.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

| DATA | DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|---|--|
| 16.08.2014 | Sábado | Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho | 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho |
| 17.08.2014 | Domingo | Ana Carolina Paes de Sá Magalhães | 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

| DATA | DIA | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|---|--|
| 16.08.2014 | Sábado | Ana Carolina Paes de Sá Magalhães | 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |
| 17.08.2014 | Domingo | Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho | 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.253/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. Rômulo Siqueira França, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Joaquim Nabuco, no período de 18 à 22/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.254/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação no Juizado de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.964/2013.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.255/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri da comarca de Goiana, abaixo elencadas:

| PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | DATA |
|------------------------------------|------------|
| Patrícia Ramalho de Vasconcelos | 18/08/2014 |
| Fabiano Araújo Saraiva | 20/08/2014 |
| Genivaldo Fausto de Oliveira Filho | 21/08/2014 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.256/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri da comarca de Macaparana, abaixo elencadas:

| PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | DATA |
|--------------------------------------|------------|
| Maria José de Holanda Mendonça | 19/08/2014 |
| Sylvia Câmara de Andrade | 20/08/2014 |
| Fabiana Machado Raimundo de Lima | 21/08/2014 |
| Eduardo Henrique Gil Messias de Melo | 27/08/2014 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.257/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da comarca de Buenos Aires, abaixo elencada:

| PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | DATA |
|--------------------------------|------------|
| Maria José de Holanda Mendonça | 21/08/2014 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR PGJ N.º 1.258/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 147/2014, de 06/08/2014 e protocolada sob o nº 0035264-2/2014;

CONSIDERANDO o despacho do Procurador-Geral de Justiça datado de 05/08/2014, e publicado em 06/08/2014 (Procedimento Administrativo nº 2014/1521459);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco abaixo relacionados:

| MATRICULA | NOME | DATA REFERÊNCIA | DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO | Nº DE QUINQUENIO |
|-----------|--|-----------------|------------------------------|------------------|
| 1576909 | Aguinaldo Fenelon de Barros | 31/1/2009 | 30/1/2014 | 7 |
| 1885430 | Ana Clézia Ferreira Nunes | 29/1/2009 | 28/1/2014 | 3 |
| 1885081 | Ana Paula Santos Marques | 1/2/2009 | 31/1/2014 | 3 |
| 1883500 | Ângela Márcia Freitas da Cruz | 4/2/2009 | 3/2/2014 | 2 |
| 982512 | Carlos Augusto Arruda G de Holanda | 7/2/2009 | 6/2/2014 | 7 |
| 1892428 | Carolina de Moura Cordeiro Pontes | 7/6/2009 | 6/6/2014 | 2 |
| 1883593 | Edgar José Pessoa Couto | 4/2/2009 | 3/2/2014 | 2 |
| 1878573 | Eduardo Henrique Borba Lessa | 24/1/2009 | 23/1/2014 | 3 |
| 1883623 | Fernanda Arcoverde C Nogueira | 4/2/2009 | 3/2/2014 | 2 |
| 1879529 | Francisco das Chagas Santos Junior | 22/3/2009 | 21/3/2014 | 3 |
| 1878824 | Gilka Maria Almeida V de Miranda | 28/6/2009 | 27/6/2014 | 3 |
| 1771140 | Gloria Maria Pereira da C de S Ramos | 17/2/2009 | 16/2/2014 | 4 |
| 1878832 | Helena Capela Gomes Carneiro Lima | 27/6/2009 | 26/6/2014 | 3 |
| 1883674 | Ivo Pereira de Lima | 18/5/2009 | 17/5/2014 | 5 |
| 1883682 | Izabela Maria Leite Moura de Miranda | 4/2/2009 | 3/2/2014 | 2 |
| 1111760 | Joao Antonio Araujo F Henriques | 26/5/2009 | 25/5/2014 | 7 |
| 1771132 | Jose Augusto dos Santos Neto | 18/2/2009 | 17/2/2014 | 4 |
| 1490982 | Lais Coelho Teixeira Cavalcanti | 23/6/2009 | 22/6/2014 | 7 |
| 1741659 | Laise Tarcila Rosa de Queiroz | 23/5/2009 | 22/5/2014 | 5 |
| 1878875 | Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha | 28/6/2009 | 27/6/2014 | 3 |
| 1878883 | Luciano Bezerra da Silva | 28/6/2009 | 27/6/2014 | 3 |
| 1883720 | Maria Amélia Gadelha Schuler | 10/6/2009 | 9/6/2014 | 2 |

neste período não há aulas, portanto não tem como comprovar frequência. Desta feita, procedeu com a entrega em mãos à Conselheira Drª. Eleonora Luna, que foi relatora do pedido de autorização. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira sugeriu que seja registrado elogio na ficha funcional dos servidores Manoel Vilem da Silva Filho, Aline Etienne de Arruda Jordão, Paulo Mozart de Queiroz, Josué Valentim da Silva, José Augusto Bezerra dos Santos Júnior e Tarcísio Rodrigues de Lima e encaminhando expediente a família do servidor falecido Maurício que participaram do desenvolvimento do Sistema Siacap do CAOP Sonegação Fiscal, que foi agraciado com a 2ª colocação de Melhor Projeto na Área de Sonegação Fiscal dos Ministérios Públicos do Brasil pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Colocado em votação foi aprovado, à unanimidade, **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE**. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira sugeriu que seja oficiada a Assessoria de Comunicação para que seja publicada errata, constando o nome dos responsáveis pela elaboração do Sistema Siacap do CAOP Sonegação Fiscal, considerando que não houve qualquer menção aos responsáveis na matéria publicada no Diário Oficial do dia 23.7.2014 em relação ao prêmio de 2º Melhor Projeto na Área de Sonegação Fiscal dos Ministérios Públicos do Brasil do Conselho Nacional do Ministério Público. Colocado em votação foi aprovado, à unanimidade, **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE**. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG's 0022714-7/2014, permuta entre o 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Tribunal do Júri), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, e o 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (14ª e 15ª PJ Criminal da Capital – Tribunal do Júri), devolve a Secretaria para diligências e publicação do aviso. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa disse que tem 3 (três) processos com despacho de arquivamento sem fundamentação do mesmo membro. A Conselheira Drª. Eleonora Luna disse que o Conselheiro pode devolver à Promotoria de Justiça de origem para que seja feito o arquivamento nos termos da Resolução, alertando para que o membro atente para o atendimento desta norma nos futuros arquivamentos. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira sugeriu que seja expedida Enunciado, nos seguintes termos: "Nas promoções de arquivamento deverão constar relatório e fundamentação da decisão." A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0024687-0/2014, conheceu e encaminhou à Corregedoria para informação. **Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0024687-0/2014 NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IV - Comunicações diversas:** Retirado de pauta. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 491 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº72/2014 protocolada sob o nº 0036341-8/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 443/2014 publicada no DOE de 25.07.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | MOTORISTA |
|----------|--------|----------------------|------------------|---------------------------|
| 09.08.14 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Petrolina | Serginaldo A. de Oliveira |
| 16.08.14 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Petrolina | Josivaldo Alves de Souza |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | MOTORISTA |
|----------|--------|----------------------|------------------|---------------------------|
| 09.08.14 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Petrolina | Josivaldo Alves de Souza |
| 16.08.14 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Petrolina | Serginaldo A. de Oliveira |

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 492/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 07/08/2014 e protocolado sob o nº 0036340-7/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 443/2014 publicada no DOE de 25.07.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|----------|---------|----------------------|------------------|-------------------------------------|
| 10.08.14 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Caruaru | Leilane Almeida Paixão |
| 11.08.14 | Segunda | 13:00 hs às 17:00 hs | Caruaru | Cibebe de Azevedo F. Lira |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|----------|---------|----------------------|------------------|-------------------------------------|
| 10.08.14 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Caruaru | Cibebe de Azevedo F. Lira |
| 11.08.14 | Segunda | 13:00 hs às 17:00 hs | Caruaru | Leilane Almeida Paixão |

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 493 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 105/2014, do CAOP – Sonegação Fiscal, protocolado sob nº 16882-7/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY**, Administrador, matrícula nº 188.767-0, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 494 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI nº 078/2014/NIMPPE/COORD, do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob nº 0032838-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ DE BRITO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº189.372-6, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, no período de 14 de julho a 01 de agosto de 2014, tendo em vista o gozo de licença eleitoral do titular **TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.073-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.08.2014

Expediente: CI 428/2014
Processo nº 0035342-8/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para conhecimento e anotações.

Expediente: CI 117/2014
Processo nº 0035669-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFG. Cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 113/2014
Processo nº 0035331-6/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 114/2014
Processo nº 0035336-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 116/2014
Processo nº 0035340-6/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 115/2014
Processo nº 0035338-4/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0083/2014
Processo nº 0035312-5/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 058/2014
Processo nº 0033706-1/2014
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido, conforme despacho da AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 138/2014
Processo nº 0036107-8/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 13 de agosto de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE CERTAME DESERTO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2014

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial nº 012/2014 Processo Licitatório nº 024/2014, destinado a **Reforma e Adaptação da Promotoria de Justiça de CUSTÓDIA/PE**; e que será divulgada posteriormente uma nova data para repetição do certame.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL/Pregoeira

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2014 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2014 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Reforma e Adaptação da Promotoria de Justiça de CUSTÓDIA/PE, em conformidade com o Termo de Referência – e Anexos do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **27.08.2014, quarta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL/Pregoeira

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 005/2014

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, artigos 25 a 27, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigos 4º a 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e suas alterações (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário de Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o **Governo Municipal de Jatobá/PE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Robson Leandro Barbosa, acompanhado do Secretário de Administração, o Sr. Tácito Leite Rodrigues; a **Pólicia Militar de Pernambuco**, através da 4ª CIPM – Petrolândia, neste ato representada pelo Capitão Jailson Viana; o **Corpo de Bombeiros de Pernambuco**, PAB de Petrolândia/PE, representado pelo BM Claudemir Lucena de Souza; o **Conselho Tutelar de Jatobá/PE**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Aurenice Alves Ribeiro Correia, todos abaixo assinados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal, elenca que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, da Constituição Federal, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado no Município de Jatobá/PE o evento denominado **2ª FENTIJA**, no período de 15 a 17 de agosto do corrente;

CONSIDERANDO que o citado evento, por ser uma feira de negócios e reunir artistas de renome regional e nacional, atrairá populares de toda a região e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um espaço de shows, no Pátio de Eventos do Município, para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o público total estimado do evento é de cerca de 30 (trinta) mil pessoas, nos três dias de realização do evento;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento e execução de medidas destinadas a que a 2ª FENTIJA – Feira de Negócios da Tilápia de Jatobá/PE, a ser realizada no período de 15 a 17 de agosto de 2014, ocorra dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, com relação ao dia 17/08 às 01h30 do dia 18/07, e às 3h00 nos demais dias, no pátio de eventos e outros locais festivos porventura existentes;

2. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, mantendo a higienização, como também providenciar a desinfecção destes após a utilização, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010;

3. Trabalhar junto aos restaurantes, barracas, ambulantes e similares, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis, mesas de plástico e não comercialização em vasilhames de vidro no período das festividades, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das atividades concomitante ao término dos shows de cada dia;

4. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentação e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

5. Fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos, camarotes e camarins, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

6. Proibir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis;

7. Propiciar aos representantes do Conselho Tutelar a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, tais como local adequado, inclusive, com iluminação, mesa, assentos, vestuário e identificação e permitir o livre acesso dos membros daquele órgão a todos os locais dos eventos em que se encontrem crianças e adolescentes;

8. Disponibilizar 03 (três) espaços no Pátio de Eventos para instalação, para a Polícia Militar, de plataformas de observação;

9. Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

10. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos durante todo o evento;

11. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

12. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, e também advertir sobre dicas de segurança, principalmente através da imprensa;

13. Recomendar a empresa responsável pela montagem do palco que comunique e solicite ao Corpo de Bombeiros Militar de Petrolândia a vistoria na estrutura, propiciando àquele órgão adequar o local às normas de segurança;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas aos policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura de Jatobá no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros que perturbem o sossego da população durante os festejos, no local de realização do evento e proximidades, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, e nas próprias vias públicas, dentre outros, após o horário determinado ou que estejam perturbando a ordem pública independentemente do horário;

4. Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, adotando as providências de praxe;

5. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

6. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo nas ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Corpo de Bombeiros:

1. Fiscalizar o local de evento para verificar a segurança pertinente a prevenção e combate a incêndio em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

2. Vistoriar o palco, camarotes e camarins para emitir o Atestado de Regularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final do evento;

2. Orientar e advertir os vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

3. Notificar os responsáveis das crianças e adolescentes que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE;

4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o consumo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Da vigência e Eficácia: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado e referendado pela Representante do Ministério Público abaixo subscrita, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolândia, 08 de agosto de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

Robson Leandro Barbosa
Prefeito de Jatobá

Tácito Leite Rodrigues
Secretário de Administração da Prefeitura de Jatobá

Capitão Jailson Viana
Representante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

Cabo Claudemir Lucena
Representante dp Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Aurenice Alves Ribeiro Correia
Presidente do Conselho Tutelar de Jatobá

2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 001/2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2013 EM INQUÉRITO CIVIL nº 001/2014
Nº Autos 2013/1061566
Nº documento 4334527

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2013(nº auto 2013/1061566; nº doc. 2438711) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a existência de ocupações irregulares e atividades poluidoras na área de preservação permanente da Barragem Pedro Moura Júnior, conhecida como Barragem do Ipojuca, localizada às margens da BR -232, neste Município de Belo Jardim;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:
Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2014, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a técnica ministerial Edilian Cristine Macedo Chaves funcionar como Secretária Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Expeçam-se ofícios aos órgãos indicados às fls. 84/85, para sejam cumpridas as providências requestadas, fixo prazo de 30 dias. Atente-se o servidor para encaminha os aludidos expedientes com cópia da ata da reunião de fls. 79/86.

Juntem-se aos autos os termos de atendimento e os documentos que se encontravam na contra do aludido procedimento preparatório, após devidamente registrados no sistema arquimedes.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para resposta.

Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 12 de agosto de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de justiça, em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº881/2014, DOE de 28.05.2014

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria de Habitação e Urbanismo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça, **Carlan Carlo da Silva** em atuação na 3ª Promotoria de Cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo, infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **Sr. José Nunes Soares**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG nº **2.383.673**, proprietário da empresa **JM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME**, nome fantasia **Mercadinho Econômico LTDA-ME**, CNPJ n.º **08077025/0001-70**, localizada na Av. 02 Integração, nº 166, bairro Quati I, Petrolina/PE, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, incumbindo neste esteio a defesa da ordem urbanística, erigida no capítulo dedicado à Política Urbana, conforme artigo 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 inclusive promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 5º, I e art. 1º, VI da lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO o pactuado em Reunião realizada na sede deste órgão ministerial aos 08 de abril de 2004, constante de ata lavrada no mesmo dia e assinada pelo Compromissário e noticiantes, autos fls. 45/48.

se compromete a adequar sua conduta em observância à legislação em vigor e à ordem urbanística, cumprindo e/ou fazendo cumprir integralmente as cláusulas que se declina em sucessivo:

CLÁUSULA 1ª: A Compromissária, na pessoa de seu proprietário o **Sr. José Nunes Soares**, se compromete a disciplinar e fazer observar dentro do horário de funcionamento dos seus estabelecimentos comerciais as seguintes regras para carga e descarga de produtos: **I** - No estabelecimento situado no bairro **Quati I** só deverá ficar aguardando para descarregar **1 (um) caminhão**, **II** - No estabelecimento situado no bairro **Areia Branca** só deverá ficar aguardando para descarregar **4 (quatro) caminhões**, **III** - No estabelecimento situado no bairro **Jardim Maravilha** só deverá ficar aguardando para descarregar **2 (dois) caminhões**, todos dentro da faixa amarela indicadora do local para carga e descarga de produtos, situada em recuo da via do estabelecimento, se comprometendo, neste ato, em obrigar os condutores dos veículos de carga e descarga a deixar livre os acessos e portões das residências existentes na rua principal e adjacentes aos seus estabelecimentos;

CLAUSULA 2ª: A Compromissária, na pessoa de seu proprietário o **Sr. José Nunes Soares**, se compromete a realizar a limpeza do local de carga e descarga de produtos dos seus estabelecimentos e respectivos passeios e vias públicas afetadas pela sua atividade no seguintes horários: estabelecimento situado no bairro **Quati I**: às 12:00h e 19:00h; estabelecimento situado no bairro **Areia Branca**: às 07:00h, 17:00 e 19:00h e estabelecimento situado no bairro **Jardim Maravilha**: às 07:30 e 17:00h;

CLÁUSULA 3ª: Após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta a **Compromissária**, na pessoa de seu proprietário o **Sr. José Nunes Soares**, fixará em local visível ao público em geral e, especificamente aos condutores de veículos de carga destinados aos seus estabelecimentos comerciais, extrato das regras ora pactuadas;

CLÁUSULA 10ª: A **Compromissária** assume, ainda, a responsabilidade de omitir-se em prática que represente apropriação ou utilização indevida de espaço público de qualquer natureza, especificamente da via pública e seu passeio público, situados nas adjacências dos seus estabelecimentos e a não incidir em práticas que causem danos à ordem urbanística, ao patrimônio ambiental, urbanístico e à coletividade;

CLÁUSULA 11ª: O não cumprimento da obrigação aqui assumida pela Compromissária, até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado;

CLAUSULA 12ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública objetivando a preservação da ordem urbanística e do patrimônio público;

CLÁUSULA 13ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

encontrando-se dessa forma ajustados, **COMPROMISSÁRIO E COMPROMITENTE, RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil e pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 16 de julho de 2014.

COMPROMITENTE (MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO):

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça
COMPROMISSÁRIA (MERCADINHO ECONÔMICO):

José Nunes Soares
Proprietário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INAJÁ

PORTARIA Nº 09/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Inajá estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetes e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Inajá-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Inajá-PE, 13 de Agosto de 2014

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Manari estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetes e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Manari-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Manari-PE, 13 de Agosto de 2014

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2014 – 4ª PJDC

Número do documento: .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4ª e 6ª Promotória de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atribuição na promoção da defesa do patrimônio público e social e com atribuição na defesa dos direitos humanos, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal/88 c/c arts. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no seu artigo 129, Inc. II e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive, ao municipal e seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao Ministério Público de guardião do patrimônio público, bem como dos Princípios da Moralidade Administrativa, da Isonomia, da Impessoalidade, da Publicidade, da Legalidade e da Eficiência, princípios estes, elencados no art. 37, da CF/88 que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade consagrado expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, o qual preconiza que a Administração Pública *“só pode fazer o que a lei permite*;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de acesso aos cargos, empregos e funções públicas, previsto no art. 37, I, da Constituição Federal o qual garantiu a ampla possibilidade de participação da administração pública, na forma da lei, vedando qualquer discriminação abusiva, que desrespeite o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública cobrar taxas de inscrição para o custeio dos concursos públicos que realiza, a exemplo da previsão contida no art. 11 da Lei n. 8.112/1990'

CONSIDERANDO a representação encaminhada a 4ªPJDC, a qual noticiou que a cláusula 2.6 do edital nº 001/2014 do Processo de Seleção Simplificada, em 08 de agosto de 2014, no Município de Jaboatão dos Guararapes-PE prevê a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição somente aos doadores de sangue que atendam ao requisitos legais, sem se referir aos que estiverem regulamente inscrito no Cadastro único para Programa Sociais do Governo Federal(cadastro único de que trata o Decreto Federal nº 6135/2007) e/ou for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial unânime' no sentido de que a ausência de previsão de isenção de taxa de inscrição àqueles que não têm recursos financeiros suficientes para efetuar o pagamento da inscrição, viola o princípio do amplo acesso aos cargos públicos insculpido no art. 37, I da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a previsão de limitação de isenção de taxa de inscrição aos hipossuficientes transgrediu claramente o princípio da igualdade consagrado no *caput* do art. 5º da Carta Magna, na medida em que concede tratamento igual aos desiguais

CONSIDERANDO que a lei nº 810/2012 do Município de Jaboatão dos Guararapes prevê em seu artigo 3º. É gratuita a inscrição em concurso e seleção pública realizada pelo Município, observadas as regras constantes no edital do certame ao candidato que comprovar que:

I-a condição de doador de sangue no último ano e tendo realizado pelo menos 3 (três) coletas antes da data da publicação do edital;

II-(vetado)

Parágrafo único: A comprovação dos requisitos para o gozo do benefício instituído no inciso II do presente artigo será por meio da comprovação da inscrição no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, com indicação do Número de Identificação Social-NIS atribuído pelo Cadúnico;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.593/2008 que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112/90, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal , prevê a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal e para membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6135/2007;

CONSIDERANDO que a gratuidade nas inscrições para concursos públicos àqueles que dela necessitam também assegura o princípio da isonomia e **igualmente tem como objetivo a redução das desigualdades sociais, por meio da** abertura do acesso à participação em concursos públicos às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e econômica;conforme preconiza o (art. 3º, III, CF/88);

CONSIDERANDO caber a esta instituição *“expedir recomendações*, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando *prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*, consoante dispõe o art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, o Ministério Público do Estado de Pernambuco , através da 4ª e 6ª Promotorias de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, RECOMENDAR ao Município de Jaboatão dos Guararapes-PE através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município, e Secretário Municipal da Fazenda e Previdência que:

1. Garanta a isenção da taxa de inscrição **a todos** os candidatos que preencherem os requisitos legais, a saber comprovação da inscrição no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad.único, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, com indicação do Número de Identificação Social-NIS atribuído pelo Cad.único ;

2. Para o fiel cumprimento das condições supra, prorogue o prazo de inscrição para o concurso de público de guarda municipal pelo prazo mínimo de 10 dias, contados da publicação indicada no item

Que, no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto à aquiescência aos termos da presente Recomendação.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação à Prefeitura do Município, por seu prefeito e sua Procuradoria-Geral, Secretário Municipal da Fazenda e Previdência, Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de agosto de 2014 .

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça- 4ªPJDC Jaboatão dos Guararapes

Isabela Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça- 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

PORTARIA Nº 04/2014
INQUÉRITO CIVIL 04/2014

Ref. DOC. 3427241; Auto nº 2013/1380208

O **DR. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelo artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e pelo artigo 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, *verbis*:

“(…) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (…)

(…) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (…)”

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos públicos gera prejuízos aos cofres públicos e ofendem os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que a regra geral é quanto à vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários. Afóra essas exceções, inadmissíveis quaisquer outras acumulações;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 085/CMC/2013 e anexos, dos quais se extrai que vereador JOSIAS FERREIRA VELOZO acumula dois cargos de Professor e mais o cargo de vereador;

CONSIDERANDO que qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe elementos de convicção, de acordo com o preceito do artigo 6º, da Lei nº 7.347/1985 (LACP) e ainda mais, que para apurar eventual ato de improbidade previsto na Lei nº 8.629/1993 (LIA), o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no artigo 14, da mesma Lei nº 8.629/1993, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, nos termos do artigo 22, deste último diploma legal destacado;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, que tem, em princípio, como objeto os fatos acima transcritos, determinando:
a) sejam juntados aos autos, após esta Portaria, o Ofício nº 085/CMC/2013 e anexos;

b) **JUNTEM-SE** cópias de peças extraídas dos autos do Mandado de Segurança nº 0000917-24.2014.0440, impetrado pelo senhor JOSIAS FERREIRA VELOSO em face do Presidente da Câmara de Vereadores da Câmara de Canhotinho, Edil Sérgio Antônio Vilela;

c) seja levado a cabo o TOMBAMENTO do presente procedimento, com a atuação desta Portaria e demais documentos, sendo na sequência devidamente registrada a mesma no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado De Pernambuco–ARQUIMEDES;

d) **DESIGNEM-SE** dia e hora para o Vereador JOSIAS FERREIRA VELOSO prestar esclarecimentos sobre os fatos ora investigados.

e) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de publicação no Órgão Oficial.

Canhotinho, 12 de agosto de 2014.

Romualdo Siqueira França
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia nº 2448867, advindo da Secretária de Direitos Humanos – Disque 100, que noticiou violência psicológica e negligência por funcionários da Escola Professor Lisboa de Caruaru em face de duas crianças;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:
1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à SEDH;

5 - Numerem-se as páginas dos autos;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 08 de agosto de 2014.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça